



LEI Nº 2.265 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

**EXTINGUE O CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA,
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.260/2009, CRIA A COORDENADORIA DE
DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE GOVERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Miracema aprova e, eu Prefeita Municipal no uso das atribuições que me são conferidas pelo Inciso III, do Art 81 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o cargo de Diretor do Departamento de Cultura, código CH-01, símbolo CC-2, criado pelo Art. 3º da Lei Municipal nº 1.260, de 08 de julho de 2009, bem como suas atribuições previstas nos §§ 1º e 2º do referido artigo.

Art. 2º - Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo, a Coordenadoria de Direitos Humanos e Igualdade Racial, integrada à estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica criado o cargo em comissão de Coordenador(a) de Direitos Humanos e Igualdade Racial, código CH-01, símbolo CC-2, recrutamento amplo, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 4º – São Atribuições da Coordenadoria de Direitos Humanos e Igualdade Racial:

- I – planejar, coordenar e executar políticas públicas relativas à promoção e defesa dos direitos humanos em âmbito municipal;
- II – propor, implementar e acompanhar programas de promoção da igualdade racial, combate ao racismo e enfrentamento de todas as formas de discriminação;
- III – articular-se com órgãos das esferas municipal, estadual e federal para execução de ações e projetos voltados aos direitos humanos;



IV – desenvolver campanhas educativas, ações afirmativas e projetos de valorização da diversidade étnica e cultural;

V – receber, encaminhar e acompanhar demandas, denúncias e situações de violação de direitos humanos, em articulação com os órgãos competentes;

VI – acompanhar políticas públicas destinadas às populações vulneráveis, assegurando transversalidade das pautas de direitos humanos na administração municipal;

VII – manter diálogo permanente com a sociedade civil, conselhos, coletivos, entidades religiosas e instituições de ensino, fortalecendo a participação social;

VIII – elaborar relatórios, estudos e diagnósticos sobre temas relacionados a direitos humanos e igualdade racial;

IX – exercer outras atividades correlatas ao cargo e às políticas municipais de direitos humanos e igualdade racial.

Art. 5º – Esta Lei possui adequação com o Planoplurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária em vigor.

Art. 6º – Ficam revogados o Art. 3º da Lei Municipal nº 1.260/2009, os §§ 1º e 2º do mesmo artigo.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 15 DE DEZEMBRO DE 2025

MARIA ALESSANDRA LEITE FREIRE

Prefeita Municipal